

LEI Nº 1.277, DE 27 DE ABRIL DE 1995.

Disciplina a realização das Audiências Públicas Municipais para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária anual nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei 11.745, de 16 de janeiro de 1995.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A realização de audiências públicas municipais pelos Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, reger-se-á por esta Lei e, no que couber pela Lei 11.745, de 16 de janeiro de 1995, que disciplina a realização de audiências públicas regionais.

Art. 2º Nas audiências públicas municipais, disciplinadas por esta Lei, serão sistematizadas e priorizadas as propostas a ser encaminhadas pelos representantes do município, nas audiências públicas regionais.

Art. 3º Constituem objetivos das audiências públicas municipais:

I – propiciar ampla participação da comunidade municipal no levantamento das necessidades e definição das prioridades orçamentárias a ser encaminhadas ao Poder Executivo até 30 de abril de cada ano, na forma da Lei;

II – escolher por voto direto os representantes do município para as audiências públicas regionais a que se refere o artigo 4º da Lei 11.745, de 16 de janeiro de 1995;

III – subsidiar o processo de elaboração orçamentária municipal definindo as prioridades que deverão constar do orçamento municipal anual.

Art. 4º Compete à Câmara Municipal, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Poder Executivo Municipal:

a) organizar as audiências públicas a se realizar, definindo local e data de sua realização, procedendo a prévia divulgação do evento, de forma ampla, através de todos os meios de comunicação ao seu alcance;

b) definir regulamento garantindo ampla participação municipal e o direito de voz e voto a todos os cidadãos presentes;

c) a realização de reuniões prévias nos distritos ou regionais onde houver.

Art. 5º Nas audiências municipais deverão se fazer representar a Secretaria de Obras e Finanças.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 27 de abril de 1995.

GERMIN LOUREIRO